



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 17/08/2018 | Edição: 159 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Cidadania

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Institui Comissão Permanente sobre Mulheres no Sistema Prisional do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da competência que lhe confere o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o art. 22 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista, o disposto no parágrafo único do art. 7º e inciso III do art. 13, do Regimento Interno Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como a deliberação da 19ªRPO, realizada nos dias 12 e 13 de março de 2018, e os ajustes de redação aprovados na 21ªRPO, realizada nos dias 1 e 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente sobre Mulheres no Sistema Prisional do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, instância colegiada consultiva paritária vinculada à Plenária do CNPCT, com finalidade de analisar, acompanhar e propor medidas para transversalização da perspectiva de gênero nas ações, programas, projetos e planos de prevenção e combate à tortura ou atenção à população privada de liberdade.

Art. 2º Compete a Comissão Permanente sobre Mulheres no Sistema Prisional no âmbito do CNPCT:

I - acompanhar, avaliar e propor medidas de aperfeiçoamentos à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAME;

II - promover e colaborar para o aprimoramento da atuação conjunta e articulada do CNPCT, MNPCT, CNPCP e DEPEN nas ações relacionadas a sua finalidade;

III - propor e elaborar minutas de notas técnicas, posicionamentos temáticos e orientações conjuntas sobre os assuntos de sua competência;

IV - exercer outras atividades relacionadas a sua finalidade, no âmbito das atribuições do CNPCT previstas no art. 6º da Lei nº 12.847/2013, mediante deliberação da Plenária.

Art. 3º A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros do CNPCT, por meio dos seus titulares ou suplentes, com direito de voz e voto:

I - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM /PR), que a presidirá;

II - Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD);

III - Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos (SNC/MDH); e,

IV - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM).

Art. 4º São convidados permanentes da Comissão Permanente sobre Mulheres no Sistema Prisional, com direito de voz:

I - os peritos (as) do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT.

II - a Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

Art. 5º A Comissão Permanente sobre Mulheres no Sistema Prisional poderá convidar para suas reuniões e atividades, representantes da sociedade civil e do setor público, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 6º A Comissão Permanente sobre Mulheres no Sistema Prisional exercerá suas atividades de forma permanente, devendo apresentar e seguir um Plano de Trabalho, bem como submeter relatórios, recomendações e outras deliberações à Plenária do CNPCT.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do CNPCT apoio administrativo necessário a realização das reuniões e demais atividades da Comissão Permanente do CNPCT sobre Mulheres no Sistema Prisional.

Art. 8º As atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão Permanente são consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AKEMI KAMIMURA
Vice-Presidente do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

